



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1140- 10 DE ABRIL DE 2023**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 121 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar a Sr<sup>a</sup>. **VERENA COELHO MACHADO DOS SANTOS ALCÂNTARA**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1220 de 16 de março de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 122 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar a Sr<sup>a</sup>. **DANIELE SIQUEIRA DE SOUZA DOS ANJOS**, do cargo comissionado de Coordenador do Faturamento, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 123 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **VITOR DE OLIVEIRA THEODOSIO DA SILVA**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 124 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, Considerando requisição do Servidora **SILMARA DOS SANTOS BERNARDO HERMANN**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **SILMARA DOS SANTOS BERNARDO HERMANN**, matrícula nº 125687-11, ocupante do cargo efetivo de Cuidador, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento da Servidora constante no processo 1299/2023.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### PORTARIA Nº 125 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando pedido da servidora, conforme informação no processo de nº 7997/2022.

#### RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio em descanso ao Sr. **NAZIL FABIANO**, Porteiro, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guapimirim-RJ.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2023.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

## LEIS

### LEI Nº 1491 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA: SUBSTITUI NOME E TRANSFERE ENDEREÇO DE CRECHE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de "ANTONIO NALIN" a **CRECHE MUNICIPAL**, em substituição do nome da atual Creche Municipal Girassol, tendo seu endereço transferido para a RUA CANAL MIRIM, Nº 280, VALE DAS PEDRINHAS, GUAPIMIRIM-RJ, CEP. 25940-270

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de abril de 2023.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

Prefeita

### LEI Nº 1492 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, A CESSÃO, A TRANSFERÊNCIA, A DESTINAÇÃO E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art.2º** No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I- A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços

competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III- A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art.3º** Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I- Ocioso - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas não é aproveitado;

II- Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III- antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV- Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§1º O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

§2º O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

**Art.4º** A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- Entre órgãos do Município;

II- Entre o Município e as autarquias, empresas públicas, fundações públicas municipais; ou

III- Entre o Município e as autarquias, empresas públicas e fundações públicas municipais e o Estado e a União e suas autarquias, empresas e fundações.  
Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art.5º** A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I- Interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II- Externa - quando realizada entre órgãos do Município.

**Parágrafo único.** A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

**Art.6º** Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaprovei-

tados, mediante transferência interna ou externa.

**Art.7º** Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

**Art.8º** Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Alínea a do inciso II do caput do art. 76 da Lei nº 14.133 de 12 de abril de 2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I- Do Município, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II- Das empresas públicas municipais, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestadas;

III- Do Estado, da União e de suas autarquias e fundações públicas;

IV- De organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei Municipal 828 de 19 de agosto de 2014, das organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

V- De associações e de cooperativas sem fins lucrativos, legalmente organizadas e constituídas e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93;

§1º O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Município, como doador, e as entidades como donatárias.

§2º Os bens móveis que por doação forem transferidos para o patrimônio das entidades beneficiadas por esta Lei, permitirão ao Município, prestar, de modo efetivo e direto, assistência social à população de baixa renda, com a transformação desses bens em fonte de renda financeira, para esses entes sociais.

§3º Fica autorizada a venda, a reciclagem ou qualquer modo de transformação dos bens doados em fonte de renda financeira para as entidades beneficiadas.

**Art.9º** Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

**Art. 10.** As classificações e avaliações de bens serão efetuadas na forma de regulamento específico.

**Art.11** Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos poderão ser doados a organizações da sociedade civil que comprovem dedicação a promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

**Art.12** Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art.38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guapimirim, 10 de abril de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita



LEI Nº 1493 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a ocorrência de incêndios florestais no município de Guapimirim, principalmente no período mais seco, nos meses de junho, julho, agosto e setembro;

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar as diretrizes e práticas necessárias à prevenção de incêndios florestais no território do município;

CONSIDERANDO os impactos ambientais e sociais provocados por queimadas e incêndios nas florestas no município de Guapimirim;

CONSIDERANDO que os incêndios florestais são vetor de poluição que promovem danos à saúde pública e à atmosfera.

CONSIDERANDO o aumento do período de estiagem que favorece o alastramento de queimadas e que os incêndios florestais intensificam os processos de mudanças climáticas

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção da flora e da fauna do município de Guapimirim, assim como garantir qualidade ambiental e de vida para os municípios.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Guapimirim, a Política Municipal de Prevenção à Incêndios Florestais e Queimadas, com o objetivo de prevenir, combater, inibir e diminuir a ocorrência de eventos de queimadas e incêndios descontrolados no território municipal.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Prevenção à Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas:

I - A função social da propriedade e a presunção de responsabilidade do proprietário, com base no dever de defender, preservar e conservar o meio ambiente;

II - A promoção da sustentabilidade dos recursos naturais;

III - a proteção da biodiversidade;

IV - A promoção da abordagem integrada, intercultural e adaptativa do uso do fogo;

V - A redução das ameaças à vida e à saúde humana e à propriedade; e

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Prevenção de Incêndios Florestais e Queimadas:

I - Reduzir os impactos dos incêndios florestais e do uso não autorizado e indevido do fogo;

II - Reduzir a incidência, a intensidade e a severidade de incêndios florestais;

III - promover a diversificação das práticas agrossilvipastoris de maneira a incluir, quando viável, a substituição gradativa do uso do fogo ou a integração de práticas de manejo do fogo, por meio de assistência técnica e de extensão rural;

IV - Promover o processo de educação ambiental, com foco nas causas e nas consequências ambientais e socioeconômicas dos incêndios florestais e nas alternativas para a redução da vulnerabilidade socioambiental;

V - promover a conservação e a recuperação da vegetação nativa e das suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais atingidas pelo fogo;

VI - promover ações de responsabilização sobre o uso não autorizado e indevido do fogo em conformidade com a legislação;

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL**

**Art. 3º.** Deverá ser implementado, no âmbito da gestão municipal, Comissão Interinstitucional de Prevenção à Incêndios Florestais, como instância consultiva da Política Municipal de Prevenção à Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas vinculado à Prefeitura Municipal de Guapimirim, com as seguintes atribuições:

I - Facilitar a articulação interinstitucional e institucional para a promoção do manejo integrado do fogo;

II - Propor Resoluções para a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo;

III - propor medidas para a implementação e monitorá-las periodicamente;

IV - Apreciar e dar publicidade ao relatório anual sobre os incêndios florestais no território;

V - Propor mecanismos de coordenação para detecção e controle dos incêndios florestais a serem aplicados por instituições de resposta ao fogo;

VI - Estabelecer as diretrizes acerca da geração, da coleta, do registro, da análise, da sistematização, do compartilhamento e da divulgação de informações sobre os incêndios florestais;

VII - propor instrumentos de análise de impactos dos incêndios e do manejo integrado do fogo sobre a mudança no uso da terra, a conservação dos ecossistemas, a saúde pública, a flora, a fauna e a mudança do clima.

**Art. 4º.** A Comissão Interinstitucional de Prevenção à Incêndios Florestais será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão e entidade a seguir indicado:

I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Ambiente

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

III – um representante titular e um suplente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Primeiro.** Serão convidados a participar da Comissão:

I - Um representante titular e um suplente do Instituto Estadual do Ambiente, relacionado as unidades de conservação estaduais no território municipal;

II - Um representante titular e um suplente do ICMBio, relacionado as unidades de conservação federais no território municipal

III - um representante titular e um suplente do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente do batalhão que abrange o município;

IV – Um representante titular e um suplente do grupamento ambiental da Polícia Militar ou da Polícia Civil.

**Parágrafo Segundo.** Poderão participar das reuniões da Comissão, especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que exerçam atividades relacionadas com o manejo integrado do fogo.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim:

I – Desenvolver campanhas educativas de conscientização e sensibilização relacionadas à prevenção de incêndios florestais;

II – Fiscalizar e autuar, através da Fiscalização Ambiental, responsáveis por incêndios criminosos e deliberados;

III – Exercer poder de polícia e atuar ostensivamente, através da Guarda Ambiental Municipal, no combate às queimadas urbanas e rurais;

IV – Desenvolver ações de recuperação florestal de áreas atingidas pelo fogo, bem como difundir técnicas ambientais de manejo e controle do fogo, como aceiros florestais;

V – Implantar, no âmbito da gestão de unidades de conservação municipais, ações de combate à incêndios;

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

I – Exercer poder de polícia através de seus agentes e órgãos para inibir queimadas urbanas e identificar possíveis responsáveis;

II – Atuar nas áreas vulneráveis para observar o cumprimento do Código de Posturas, no que tange a asseio e fogo;

III – Através da Guarda Civil Municipal apoiar as ações ostensivas e educativas de prevenção à Incêndio Florestais em todo território municipal;

**Art. 7º.** Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

I – Atuar ostensivamente na prevenção à ocorrência de incêndios florestais;

II – Realizar ações de educação ambiental em conjunto com a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade no entorno de regiões vulneráveis devidamente mapeadas;

III – Realizar Notificações Preliminares de Risco de Incêndio Florestal em áreas suscetíveis, conforme mapeamento pretérito;

IV – Identificar e registrar em banco de dados próprio todas as ocorrências de incêndio florestal no território do município;

V – Manter o monitoramento constante das regiões vulneráveis;

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicas a coleta e retirada de resíduos sólidos urbanos dispostos de maneira inadequada.

### CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS URBANAS

**Art. 9º.** A Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, poderá elaborar e implementar, no âmbito de suas competências, plano municipal que contenham as diretrizes e as ações necessárias, planejadas para diminuição da ocorrência de eventos de fogo e as ações de emergência para combate à focos de incêndio.

**Parágrafo primeiro.** O Plano Municipal deverá conter o mapeamento de focos de incêndio, a classificação dos incêndios, as ações previstas e os resultados esperados no curto, médio e longo prazo e deverá ser elaborado por grupo de trabalho inter-setorial para este fim, com a participação de representantes da Secretaria Municipal do Ambiente, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Turismo e outras sempre que se julgar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DE PREVENÇÃO À INCÊNDIOS FLORESTAIS

**Art. 10.** Realizar-se-á, anualmente, na última semana do mês de julho, o Dia Municipal de Conscientização para Prevenção de incêndios florestais e Queimadas Urbanas, no município de Guapimirim, com as seguintes finalidades:

I – Promover intercambio entre instituições na realização de campanhas educativas, incluindo escolas municipais, sobre os perigos das queimadas, os riscos à saúde e os impactos ambientais dos incêndios florestais;

II – Conscientizar a população sobre o uso inadequado do fogo e as consequências das queimadas;

III – Desenvolver operações integradas de fiscalização para inibir focos de incêndio e queimadas intencionais;

IV – Difundir a importância da preservação ambiental e os efeitos das mudanças climáticas para o cotidiano da população;

**Parágrafo Primeiro:** Na semana que trata o caput, poderão ser realizadas palestras, seminários, eventos e campanhas de campo, de modo a abranger o maior número de pessoas, priorizando regiões onde ocorrem mais incêndios e queimadas

**Parágrafo Segundo:** A Semana referida nesta lei será incluída no calendário oficial do município.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os responsáveis pelas queimadas ou propagação de incêndios florestais serão responsabilizados com base na legislação municipal vigente; Parágrafo primeiro. O proprietário dos imóveis, quando for identificado o foco inicial do incêndio florestal, será responsabilizado pelo incêndio florestal ou pelas queimadas, ainda que ultrapasse os limites da propriedade.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Essa Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de abril de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

**LEI Nº 1494 DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica regulamentado nos termos desta lei o Plano de Desenvolvimento da Carreira de Agente de Defesa Civil Municipal, prevista no Art. 13 § 1º da Lei Complementar nº 038 de 28 de setembro de 2020;

**Art. 2º** - O Plano de Desenvolvimento da Carreira da Defesa Civil de Guapimirim tem as seguintes finalidades:

I- Estabelecer a carreira única definindo padrões e critérios de evolução funcional para todos os Agentes da Defesa Civil de Guapimirim;

II- Regular a proporção da progressão de carreira a cada nível alcançado;

**Art. 3º** – O Plano de Desenvolvimento da Carreira da Defesa Civil Municipal se ali-

cerça nos seguintes princípios básicos:

I- Aperfeiçoamento profissional continuado;

II- Valorização da qualificação profissional dos Agentes de Defesa Civil;

III- O desenvolvimento do servidor com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, na aquisição de novas competências e no esforço individual;

IV- Um sistema permanente de formação e qualificação;

V- Garantia das condições laborais contribuindo para um bom ambiente funcional e respeito entre os profissionais;

VI- Integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança no município;

VII- Progressão salarial na carreira baseada a experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional, na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor e no mérito.

**Art. 4º** – A carreira da Defesa Civil Municipal é constituída pelo cargo único de Agente de Defesa Civil Municipal escalonado em 07 (sete) níveis de desenvolvimento funcional;

**Art. 5º** Os níveis de desenvolvimento da carreira do Agente de Defesa Civil Municipal serão constituídos da seguinte forma, obedecidos aos seguintes critérios, quando da promoção:

I- Tempo de serviço total;

II- Tempo de efetivo exercício no cargo;

III- Cursos de qualificação profissional de no mínimo 40 horas no período vigente de promoção;

CARGO	CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO	PROPORÇÃO
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL-I	Empossado através de concurso público.	Vencimento vigente
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - II	04 anos - mínimo 04 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação.	20 % sobre o vencimento do Agente de Defesa Civil Municipal – I
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - III	08 anos- mínimo 07 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação	15 % sobre o vencimento de Agente de Defesa Civil Municipal – II
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - IV	12 anos- mínimo 10 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação	10 % sobre o vencimento de Agente de Defesa Civil Municipal – III
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - V	16 anos- mínimo 14 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação.	15 % sobre o vencimento de Agente de Defesa Civil Municipal – IV
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - VI	20 anos- mínimo 18 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação.	20 % sobre o vencimento de Agente de Defesa Civil Municipal – V
AGENTE DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL – VII	24 anos- mínimo 21 anos de efetivo exercício e mínimo 40 horas de cursos de qualificação.	20 % sobre o vencimento de Agente de Defesa Civil Municipal – VI

**Art. 6º** - As atribuições de cada nível de atuação estão dispostas no Art. 110 da Lei Complementar nº 38 de 28 de setembro de 2020, inerentes à função do Agente de Defesa Civil Municipal.

**Art. 7º** - A tabela presente no Art. 5º desta Lei identifica a ascensão hierárquica entre os servidores ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de abril de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

#### LEI N.º 1495 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2022;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2023 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023, resultante de Superávit verificado em 31/12/2022, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.21	08.244.0012.2.171	516	33.90.30	2.660.01	165.802,81
02.21	08.244.0012.2.119	508	33.90.30	2.660.02	69.661,17
02.21	08.244.0012.2.123	512	33.90.39	2.660.03	25.449,84
02.21	08.244.0039.2.175	544	33.90.30	2.660.06	16.551,76
02.21	08.244.0039.2.172	545	33.90.36	2.660.07	14.112,79
02.21	08.244.0039.2.128	537	33.90.39	2.660.09	9.439,77
02.21	08.244.0039.2.131	539	33.90.48	2.660.10	1.865,92
02.21	08.243.0039.2.190	493	33.90.30	2.660.14	11.415,33
02.21	08.243.0039.2.190	493	33.90.30	2.660.14	11.797,67
02.21	08.244.0062.2.133	554	33.90.30	2.660.18	11.685,98
02.21	08.244.0041.2.140	548	33.90.30	2.660.19	66.255,27
02.21	08.244.0039.1.121	531	33.90.30	2.660.98	105.044,95
02.10	08.122.0010.2.003	355	33.90.30	2.660.98	59.708,35
02.21	08.244.0012.2.171	518	33.90.39	2.660.98	3.165,51
02.21	08.244.0039.2.175	544	33.90.30	2.660.98	106.400,00
02.21	08.244.0012.2.171	517	33.90.36	2.661.99	100.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	355	33.90.30	2.661.99	116.945,77
02.21	08.244.0012.2.171	516	33.90.30	2.661.99	109.239,06
02.40	08.244.0050.2.184	855	33.90.30	2.665.99	100.000,00
02.40	08.244.0050.2.184	856	33.90.39	2.665.99	208.029,65
02.21	08.244.0050.2.184	870	33.90.36	2.665.99	40.000,00
02.40	08.244.0050.2.184	855	33.90.30	2.669.80	2.717,93
02.21	08.244.0012.2.171	517	33.90.36	2.669.99	20.755,25
02.10	08.122.0010.2.003	355	33.90.30	2.669.99	9.513,21
<b>TOTAL</b>					<b>1.385.557,99</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de abril de 2023

**MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ**  
Prefeita

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Condições (C)	Utilizado Restos a Pagar (E)	Superavit / Déficit E = A - B - C - D
1.660.01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	12.516,49	12.516,49	0,00	12.516,49
1.660.02 Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)	112.526,75	122.763,81	10.490,01	69.661,17
1.660.03 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	18.674,92	18.723,10	81.264,72	5.870,18
1.660.06 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	12.863,13	15.863,13	3.072,20	12.863,13
1.660.07 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	14.310,74	13.668,07	7.658,60	13.006,62
1.660.09 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	9.430,77	44.039,77	37.210,24	9.430,77
1.660.10 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Sociedades à Comunidade (PSC)	1.865,62	1.865,62	0,00	1.865,62
1.660.14 Serviço de Atendimento Institucional	17.266,88	38.638,88	22.987,58	17.266,88
1.660.19 Gestão do SUAS	14.021,36	19.965,40	8.811,00	11.491,40
1.660.19 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	47.358,80	168.440,12	160.422,66	45.300,43
1.660.20 Proteção Social Básica	686,01	686,01	0,00	686,01
1.660.99 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19	14.636,77	14.636,77	0,00	14.636,77
1.660.99 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.458,37	19,55	0,00	169,16

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Condições (C)	Utilizado Restos a Pagar (E)	Superavit / Déficit E = A - B - C - D
1.661.00 Transferências de Recursos das Fontes Catatais de Assistência Social	220.850,45	304.480,97	252.354,21	326.184,60
1.660.00 Transferências de Convênio e Instrumentos Complexos Vinculados à Assistência Social	430.629,05	430.629,05	0,00	348.029,05
1.660.05 Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais	2.717,03	102.717,83	100.000,00	2.717,03
1.660.06 Outras Recursos Vinculados à Assistência Social	22.796,13	43,42	52.340,19	21.311,68
2.660.01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	103.286,32	0,00	54.703,53	103.286,32
2.660.03 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	18.479,25	0,00	0,00	18.479,25
2.660.06 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	3.668,63	0,00	67.267,63	3.668,63
2.660.07 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	16.860,68	0,00	1.656,88	1.105,97
2.660.14 Serviço de Atendimento Institucional	5.826,12	0,00	168.889,20	5.826,12
2.660.16 Gestão do SUAS	194,58	0,00	10.420,75	194,58
2.660.19 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	60.388,82	0,00	32.824,68	20.054,04
2.660.99 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19	259.883,04	0,00	0,00	259.883,04
2.660.99 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.766,68	0,00	0,00	5.766,68

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2022 A 31/12/2022

Fonte / Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Condições (C)	Utilizado Restos a Pagar (E)	Superavit / Déficit E = A - B - C - D
2.660.99 Outras Recursos Vinculados à Assistência Social	9.420,30	0,00	0,00	9.420,30
TOTAL GERAL	6.886.463,83	6.384.133,97	6.192.412,86	1.392.063,99



# AUTO DE INTERDIÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL



AUTO DE INTERDIÇÃO 48/2022.

RESPONSÁVEL: JÉSSICA CORRÊA ALVES

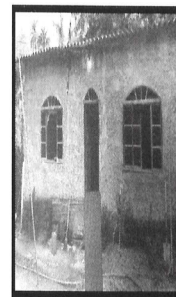
CPF: 146.035.167-38

LOCAL: Rua C2, s/nº - Parada Ideal - Guapimirim/RJ

TIPO DE OCORRÊNCIA: RISCO ESTRUTURAL

42

1. Conforme o Relatório Técnico de Vistoria efetuado pelo Engenheiro Civil Alyrio Rossi P. de Souza - Mat. 124869.11 - CREA/RJ 2015123504 presente no Proc. Administrativo 9003/2022, ficou constatada a existência de graves indícios de ameaça à integridade física dos moradores sendo lavrado o presente TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR.



- Fica ciente que somente esta Coordenadoria poderá determinar sua DESINTERDIÇÃO, mediante registro de fundamentação.
- O imóvel avaliado está situado em região de divisa de Municípios nos limites de Magé/RJ e Guapimirim/RJ.
- Considerando o cadastro no banco de dados da Assistência Social Municipal, que engloba este imóvel e família, o procedimento de Interdição será emergencialmente efetuado por esta Coordenadoria de Defesa Civil.

Guapimirim, 04 de novembro de 2022

Responsável/Morador: Jéssica Corrêa Alves

Testemunha 01: Marcelo Felipe Barreto da Silva

Testemunha 02: Willington Bader de Almeida

Matheus Lopes do Nascimento  
Coordenador de Defesa Civil  
Mat.: 114979.11





## AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Proc. Adm. nº 10338/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

**ABERTURA:** 20 de abril de 2023

**HORÁRIO:** 09:30 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados à implantação, manutenção, reparação e substituição de sinalização viária horizontal. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 06 de abril de 2023.

PHILIPPE GOMES PEREIRA  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Proc. Adm. nº 1740/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

**ABERTURA:** 20 de abril de 2023

**HORÁRIO:** 11:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos antropométricos, para atender às necessidades do município de Guapimirim/RJ. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 04 de abril de 2023.

PHILIPPE GOMES PEREIRA  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Proc. Adm. nº 10188/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023

**ABERTURA:** 20 de abril de 2023

**HORÁRIO:** 14:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição dos materiais de construção e tinta e correlatos. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 04 de abril de 2023.

PHILIPPE GOMES PEREIRA  
Pregoeiro







CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2023

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital